

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 02 (dois) servidores para o cargo de Professor Área I.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora Neusa Souza de Castro que está ocupando o cargo de Diretora Escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não Computados no Ensino;

2.047 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – FUNDEB (60%);

3.1.90.04.00.00.00.0031-296

Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 02 servidores para o cargo Professor Área I, em substituição da titular que está ocupando cargo de Diretora Escolar, serão dois servidores, pois a titular atuava em duas matrículas de 20 horas cada, porém nota – se que será de grande utilidade contratarmos dois servidores evitando assim sobrecarregar o servidor.

O presente projeto só é remetido neste instante, pois havia a possibilidade de que o corpo docente atende – se as turmas de alunos da escola, suprindo a falta da professora.

Porém, isso não ocorreu notando – se então a necessidade de contratação de duas professoras para substituir a lacuna deixada em sala de aula.

Por tanto, há a necessidade de contratação emergencial de professoras para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, eis que a professora titular é lotada na rede municipal de ensino, lecionando para alunos das escolas municipais.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal